

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE ARARAS**



2022

Organizadores:

Prefeitura Municipal de Araras
Secretaria Municipal de Assistência Social
Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado de Proteção das Crianças e Adolescentes
Vítimas ou Testemunhas de Violência

Colaboradores:

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança Pública
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Apoio:

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras - CMDCA

Termo de adesão ao Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência no Município de Araras

A Prefeitura Municipal de Araras, representada neste documento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando:

- ser a violência uma das principais causas de morbimortalidade, principalmente na população jovem e, sendo a violência sexual uma das faces da violência que atinge em especial as mulheres e crianças, com consequências drásticas sobre suas vidas,
- que o enfrentamento da violência sexual exige efetiva integração de diferentes setores para o trabalho em rede,
- a necessidade do trabalho integrado para conferir maior visibilidade ao problema de forma a permitir a implantação de estratégias mais amplas de combate ao mesmo,

Resolve:

Formalizar neste instrumento, a adesão ao Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência no Município de Araras, tendo como partes Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Conselho Tutelar, CMAS, COMDICAR e Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, os quais se comprometem a executar o fluxo de atendimento previsto neste Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência no Município de Araras, que terá validade a partir da data de sua assinatura.

**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE
VIOLÊNCIA**

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Daniel Ponessi Alves

Suplente: Marcilane David Mendes

Conselho tutelar

Titular: Helenice F.M. Roveroni Zanfolim

Suplente: Celia Regina de Barros

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

Titular: Dr. Tabajara Zuliani dos Santos

Suplente: Raquel Wichamann

Diretoria de Ensino de Pirassununga

Titular: Eliana de Fátima Quirino

Suplente: Luciane de Araujo Goes Rissi

Santa Casa de Misericórdia

Titular: Ana Maria Campagnollo

Suplente: Amanda Cerqueira Souza e Silva

Unimed

Titular: Evandilson Ricardo do Amor Divino

Suplente: Vanessa Pedro

Pró-Saúde

Titular:

Suplente: Viviana de Oliveira Marcollo

OAB – Araras

Titular: Dra. Glaucejane Carvalho Abdalla de Souza

Suplente: Dr. Marcelo Aparecido Rodrigues Souza

Sistema de Justiça

Titular: Ana Paula Medeiros

Suplente: Alan Alexandre Malvestite

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rafaela Azevedo de Souza

Suplente: Karina Rebellato (sugestão de trocar a representação pela Márcia Longo)

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Carla Camilo

Suplente: Raquel Campos Moura

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ingrid Michele Nepomuceno

Suplente: Dr. Rodrigo Rodrigues

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Titular: Mayra Brito Meneghini

Suplente: Wendel Santarosa Santos

Participação

Marcia Longo

Secretaria Municipal de Assistência Social

I- INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser tratados com prioridade absoluta nas Políticas Públicas, como afirma a Constituição Federal de 1988, sintetizados no art. 227: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em seu artigo 5º estabelece que *“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”*.

No entanto, há muitas crianças e adolescentes sofrendo violência, seja física, sexual ou psicológica, assim como negligência/abandono. Os efeitos da violência e do sofrimento de crianças e adolescentes perpetuam durante toda a infância e a adolescência, com consequências até a idade adulta, constituindo-se em desafios para a rede intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos.

É primordial compreender a violência sexual como um fenômeno multicausal, fruto de um contexto histórico, cultural e social marcado pelas relações desiguais de poder tanto em relação ao gênero, quanto à raça, à classe social e à faixa etária. Perceber que ela pode ser a marca de uma série de outras violações anteriores é fundamental. Para isso, é preciso informar a sociedade, qualificar os serviços e aprimorar as Políticas Públicas.

Este protocolo tem como objetivo a criação de um fluxo de atendimento intersetorial para a criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

II- TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o artigo abaixo descreve as formas de violência consideradas nessa lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - **violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **violência psicológica**:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual, comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - **violência institucional**, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

III- A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE E O FLUXO DE ATENDIMENTO

O trabalho em rede pressupõe articulação entre Instituições e profissionais que em um mesmo campo de atuação, compartilham objetivos e finalidades comuns. É necessário comprometimento e implicação para manter vivo o trabalho coordenado e complementar, é estritamente necessário que haja um processo contínuo de circulação de informação, com possibilidade para o diálogo permanente, revisão contínua dos processos e fluxos de trabalho, compromisso com o coletivo, além de cooperativismo individual e institucional.

São objetivos do trabalho em rede:

- ✓ Fornecer mecanismos de trabalho e acompanhamento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas famílias que até então são invisíveis, estimulando assim a notificação;
- ✓ Capacitar os profissionais da rede municipal e parceiros para a percepção da violência e para o desenvolvimento de um trabalho integrado e intersetorial;
- ✓ Ofertar às vítimas, aos autores e suas famílias o atendimento necessário para auxiliar na superação das condições causadoras de violência, bem como nas sequelas delas resultantes;
- ✓ Minimizar a reincidência da violência através do acompanhamento e monitoramento dos casos.

IV - ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA REDE NO FLUXO DE ATENDIMENTO

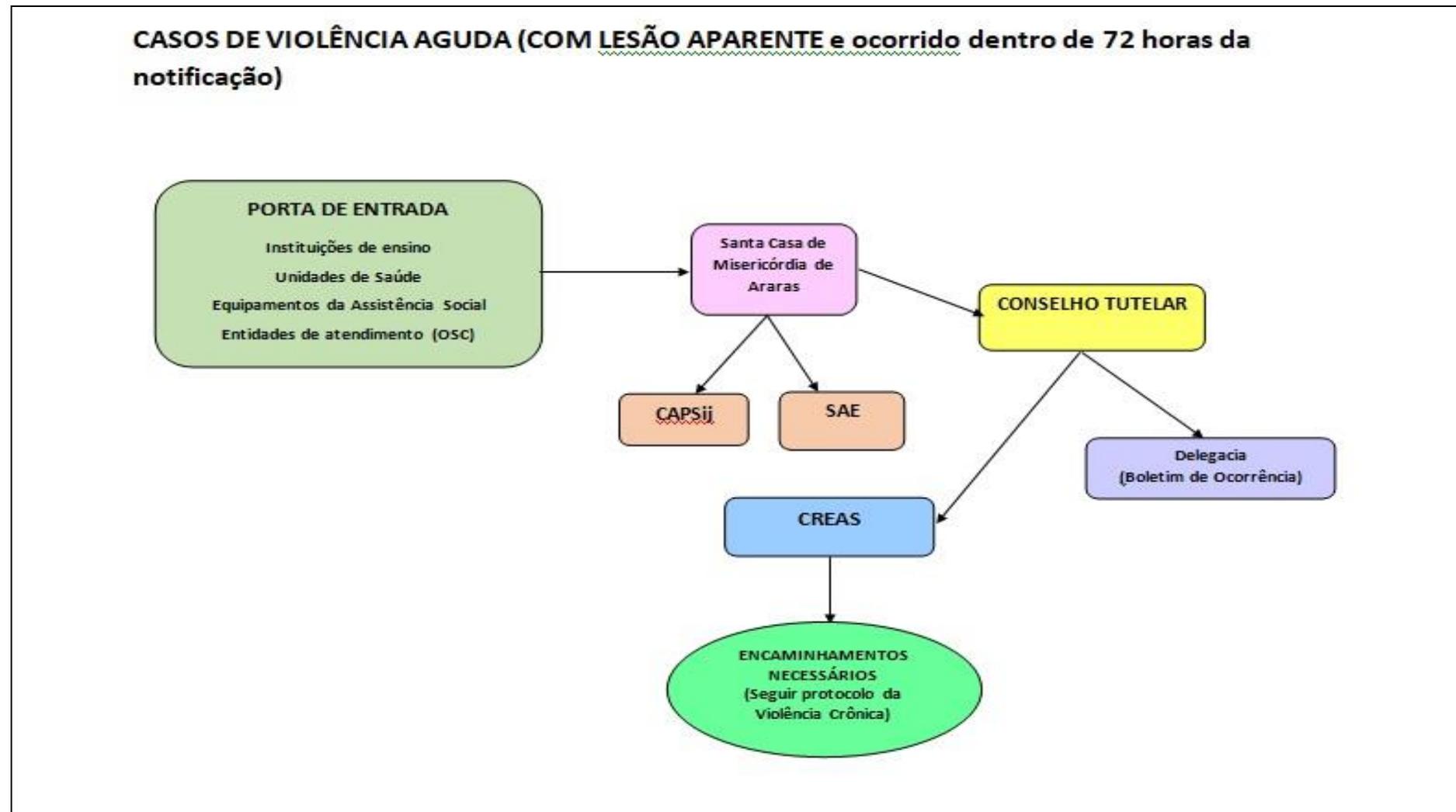
Qualquer serviço da rede será uma Unidade Identificadora, quando em contato com crianças que relatem ou apresentem relatos espontâneos de violência ou apresentem manifestações físicas ou emocionais.

Qualquer profissional/funcionário que acolher a criança e/ou adolescente, deverá criar um ambiente seguro para conversar sobre a situação de violência a qual a criança e/ou adolescente está vivenciando, é importante que o receptor não faça perguntas sobre o ocorrido, não faça investigação com a criança, apenas ouça com sensibilidade o que ela está disposta a relatar.

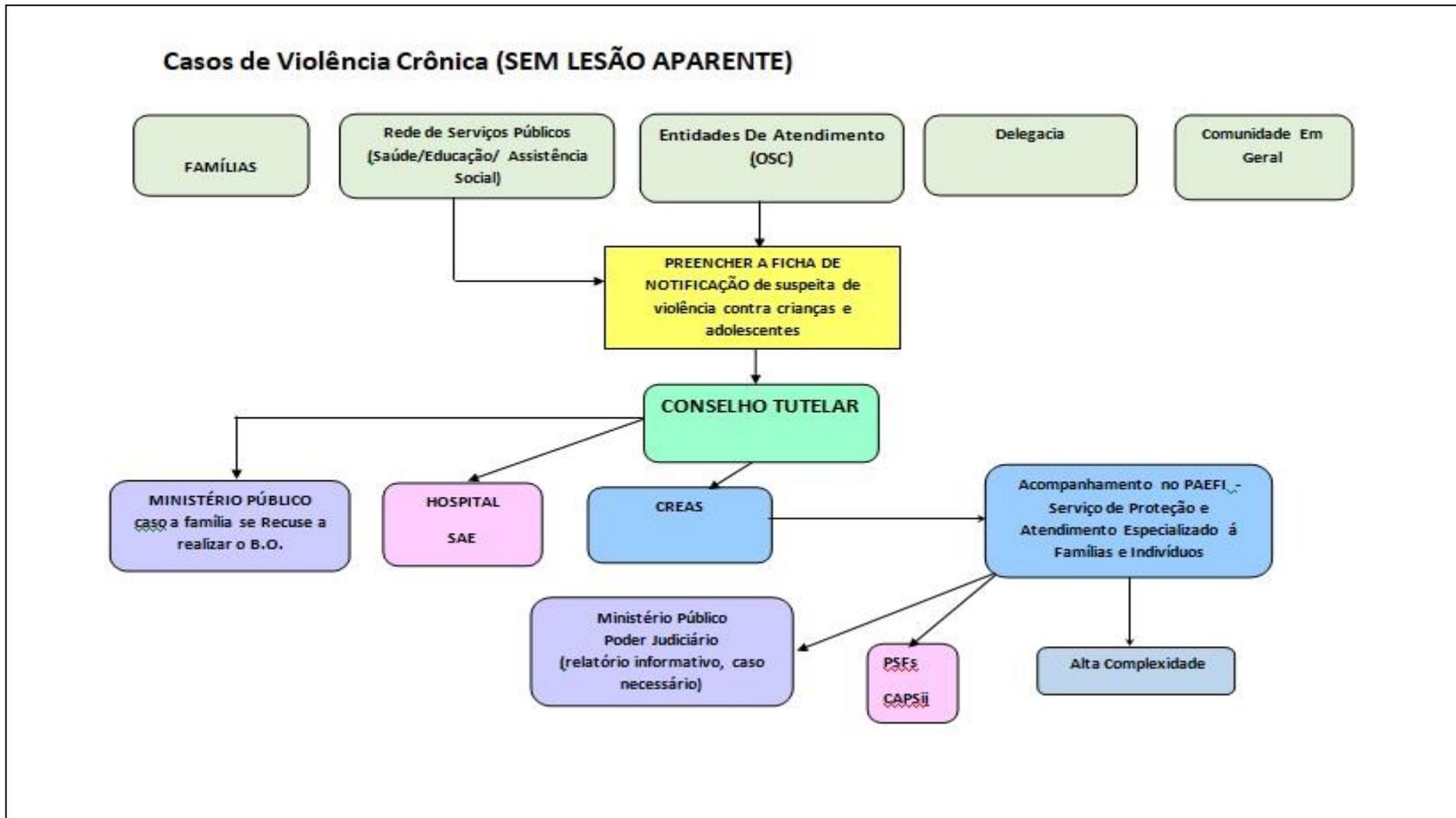
A Ficha de Notificação de Revelação Espontânea é um formulário padronizado, após acolher a demanda da criança e/ou adolescente as Unidades Identificadoras deverão proceder com o preenchimento obrigatório deste formulário e encaminhar para o Conselho Tutelar no primeiro momento por e-mail e posteriormente por meio físico para que eles procedam com os encaminhamentos necessários, salvo em situações que requeiram ações urgentes.

V - FLUXO DE ATENDIMENTO

Casos de Violência Aguda, com lesão aparente ocorrido dentro de 72 horas.



Casos de violência Crônica, sem lesão aparente.



Em caso de Violência Aguda, com lesão aparente, ocorrida dentro de 72 horas.

A Unidade Identificadora notificará o Conselho Tutelar via telefone e em até 24 horas encaminhará a **Ficha de Notificação de Revelação Espontânea** contendo as informações identificadas na acolhida da criança/adolescente e/ou família. É importante que as informações sejam detalhadas exatamente da maneira dita pela criança/adolescente para contribuir com o processo de identificação da situação de violência.

O responsável pela Unidade Identificadora deverá proceder com seguintes ações:

- Acompanhar a criança e/ou adolescente até o Pronto Atendimento para atendimento médico, caso necessário, lembrando que a Santa Casa de Misericórdia de Araras é a unidade de referência para esse tipo de atendimento;
- Acionar o responsável pela criança e/ou adolescente, que não seja o agressor, informá-lo da situação ocorrida, com o objetivo de buscar informações e avaliar se há condições dessa pessoa assegurar a proteção da criança e/ou adolescente. É importante preservar a criança e/ou adolescente do provável agressor;
- Esgotadas as ações emergenciais, o Conselheiro Tutelar deve ser acionado e orientar a família a registrar o Boletim de Ocorrência – B.O., também deverá realizar os encaminhamentos necessários, tais como: SAE e Saúde mental;
- Nos casos que a família se negar a elaborar o Boletim de Ocorrência – B.O., o Conselho Tutelar tem a responsabilidade de registrar a ocorrência junto à Delegacia de Polícia e encaminhar o fato ao Ministério Público para providências;
- Não sendo possível assegurar a proteção da criança e/ou adolescente na família de origem, avaliar a existência da família extensa/ampliada em condições de acolher e proteger a criança contra o provável agressor;
- Não sendo identificada família extensa/ampliada em condições de acolher e exercer a proteção da criança e/ou adolescente, o Conselho Tutelar procederá com o Acolhimento Emergencial e comunicará o Ministério Público em até 24 horas e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que avaliará o acompanhamento do caso;
- Cabe ressaltar que, caso a Santa Casa seja a porta de entrada da violência aguda e o Boletim de Ocorrência for registrado no local, a Santa Casa encaminhará a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea ao Conselho Tutelar, em até 48 horas do ocorrido.

Em caso de Violência Crônica, sem lesão aparente.

- A Unidade Identificadora encaminhará a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea para o Conselho Tutelar por e-mail imediatamente e posteriormente por meio físico.
- O Conselheiro acionará a família, realizará o atendimento aos pais ou familiares, buscará novas informações e encaminhará a criança e/ou adolescente para a Escuta Especializada que é realizada no CREAS.
- O CREAS realizará a Escuta Especializada com a vítima (criança/adolescente) e sua família, com o objetivo de compreender a dinâmica familiar e realizar os encaminhamentos necessários à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Araras.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA _ Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANEXO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
(SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: / ____ / ____ Idade: _____ Sexo: _____

Pais/Responsável: _____

(Quando identificado como Responsável, favor mensurar o grau de parentesco).

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Escola/Creche: _____

Série: _____ Período que frequenta: _____

TIPO DE NOTIFICAÇÃO:

- () Revelação Espontânea – realizada pela vítima
- () Revelação Espontânea – realizada por terceiros
- () Percepção do profissional

TIPO DE VIOLÊNCIA:

- () Violência física
- () Violência psicológica/Bullying
- () Violência sexual
- () Outros: _____

Agressor:

- () Conhecido
- () Desconhecido

Vínculo: _____

